



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3996 de 07 de dezembro de 2017.**  
Autoria: Aldenor Júnior

***“Dispõe sobre a criação do projeto de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e idosos no âmbito do município de Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o programa de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos portadores de necessidades especiais e idosos.

**Art. 2º.** Gozarão dos benefícios desta Lei toda pessoa física portadora de necessidades especiais, doenças crônicas e idosos.

**§ 1º.** Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

**§ 2º.** Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

**§ 3º.** Consideram-se doenças crônicas aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, e que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

**§ 4º.** Para efeito desta Lei, considera-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º.** Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 4º.** São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.

**Art. 5º.** O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo, 1 (um) mês de uso contínuo.

a) – 01 (um) integrante do sindicato representativo da categoria;

**Art. 6º.** Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

I – terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que tenha sido renovada a entrega com nova prescrição.


II – quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento.

**Art. 7º.** A regulamentação será efetivada em até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.**

  
**DIOSCLER LIMA FERREIRA – Presidente**

  
**JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**